



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.465, DE 20 DE SETEMBRO DE 1995.-

"Altera o prazo de vencimento estabelecido pelo artigo 3º da Lei nº 1.450 de 17 de março de 1995".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, **ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO**, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de / Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado de 30 de setembro de 1995 para 29 de dezembro de / 1995, o prazo de vencimento estabelecido pelo artigo 3º da Lei / nº 1.450 de 17 de março de 1995.-

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas / as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 20 dias do mês de setembro / de 1995.-


ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, / na data supra.-


ALCIR DO VALLE PEREIRA
Secretário Administrativo